

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.433

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ADOTADOS NA DESTRUIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS PERTENCENTES AOPATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUANDO NA CONDIÇÃO DE INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto no artigo 39 das “Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas”, aprovadas pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2006, do Departamento de Logística do Exército – DLOG;

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos, em âmbito municipal, para a destruição dos coletes à prova de balas inservíveis.

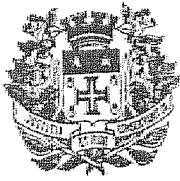
Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 146/2016 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 11/2016.

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os procedimentos para descarte de coletes balísticos, pertencentes a Guarda Civil Municipal de Cajamar, em decorrência:

- I - da expiração de seu prazo de validade;
- II - quando não puderem ser utilizados em razão de disparo de arma de fogo;
- III - por qualquer outro motivo que comprometa sua eficácia.

§1º O prazo de validade de que trata o inciso I deste artigo é o especificado pelo fabricante consoante etiquetas nas placas balísticas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.433/16 – Fls. 02

§2º No caso do disposto nos incisos II e III deste artigo, o descarte deverá ser efetivado após a conclusão do competente procedimento administrativo realizado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal que apurará as circunstâncias dos fatos e a responsabilidade do Guarda Civil Municipal.

§3º Os coletes balísticos deverão ser entregues pelo Guarda Civil Municipal ao Comando da Guarda Civil Municipal, mediante “Termo de Recebimento”.

Art. 2º A Diretoria Municipal de Segurança Urbana, por intermédio da Guarda Civil Municipal, efetuará relatório contendo o número de patrimônio, o número de série e o estado de conservação de cada colete balístico a ser descartado.

§1º Os coletes a serem descartados deverão ser entregues à Divisão de Patrimônio Mobiliário, mediante as informações contidas no *caput* deste artigo.

§2º Quando se tratar de descarte em razão de disparo de arma de fogo, e/ou por qualquer outro motivo que comprometa sua eficácia, o material bélico deverá ser entregue à Divisão de Patrimônio Mobiliário juntamente com o respectivo procedimento de que trata o §2º do artigo anterior.

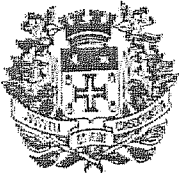
Art. 3º A Divisão de Patrimônio Mobiliário procederá à abertura de Processo Administrativo instruindo-o com o relatório de que trata o artigo anterior, fornecido pela Diretoria Municipal de Segurança Urbana, e com os dados de cadastramento de cada bem, conforme o rol patrimonial.

Parágrafo único: Estando em ordem, encaminhará os autos à Chefia do Poder Executivo para autorização de baixa patrimonial e contábil.

Art. 4º O Material bélico de que trata este Decreto ficará sob a responsabilidade da Divisão de Patrimônio Mobiliário, até a conclusão do procedimento para seu descarte final, impossibilitando-os de qualquer utilização.

Art. 5º Com a baixa patrimonial e contábil os coletes balísticos serão descartados por empresa especializada, mediante picotamento ou, se fabricado por aramida, por incineração.

§1º A empresa ficará encarregada em deliberar sobre os resíduos e de informar aos órgãos responsáveis, através de relatório, qual o desígnio do material.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.433/16 – Fls. 03

§2º A Divisão de Patrimônio Mobiliário deverá apresentar relatório comprovando os procedimentos adotados pela empresa que efetuou a destruição dos coletes balísticos.

Art. 6º Em casos de roubo, furto ou extravio, o detentor do colete balístico deverá informar imediatamente a ocorrência e os dados do produto às autoridades Policiais, registrando o Boletim de Ocorrência.

Parágrafo único: O Boletim de Ocorrência deverá ser apresentado à Corregedoria da Guarda Civil Municipal para apuração das responsabilidades administrativas e para a Divisão de Patrimônio Mobiliário para as providencias que lhes competem.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de fevereiro de 2016.


ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo